



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P110859/2025

Dt. Abertura: 18/03/2025 - 15:45

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº  
0258.2025.COGET.PROJETO DE  
LEI Nº 0014.2025

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 18/03/2025 - 15:47

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**OFÍCIO Nº 0258/2025/COGEL**

Fortaleza, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0014/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0014/2025**, de sua autoria, que **“Revoga a Lei Complementar n.º 414, de 26 de dezembro de 2024, concede o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e ao art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, e acrescenta o inciso X ao art. 8º da Lei n.º 11.442, de 9 de janeiro de 2024”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE

DE 2025

*Revoga a Lei Complementar n.º 414, de 26 de dezembro de 2024, concede o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e ao art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, e acrescenta o inciso X ao art. 8º da Lei n.º 11.442, de 9 de janeiro de 2024.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Complementar n.º 414, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Fica concedido o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e ao art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, nas suas redações originais.

**Art. 3º** Fica acrescentado o inciso X ao art. 8º da Lei n.º 11.442, de 9 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art.

8º

.....  
.....  
.....  
X — subvencionar obras de conservação e restauração de imóveis tombados que constituam templos religiosos de qualquer culto.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE 2025.**

DE

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza